



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 16/2011 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, através da Secretaria Municipal de Administração, por determinação do Sr. Prefeito, faz saber que, com base no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Bauru e nas Leis Municipais vigentes, realizará Concursos Públicos na modalidade “Provas”, regido de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para o provimento dos Cargos Públicos Efetivos vagos de **ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - ORTOPEDISTA, ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - PSIQUIATRA, ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - PERITO**, descrito no Capítulo II deste Instrumento, os que vagarem ou que forem criados durante o prazo de validade dos Concursos Públicos em questão, bem como para a formação de Cadastro Reserva. Os referidos Cargos Públicos reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru (Lei Municipal nº 1.574/71 e alterações posteriores), pelo Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.373/91 e alterações posteriores), pelo Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.781/94 e alterações posteriores), pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 5.950/10) e demais disposições legais aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. Os Concursos Públicos realizar-se-ão sob a responsabilidade das Comissões Examinadoras nomeadas através das **Portarias nº 684/2011, nº 685/2011 e nº 686/2011**, obedecidas as normas deste Edital.
2. Os Concursos destinam-se ao preenchimento de vagas ora existentes e que vierem a surgir e são relativos aos cargos efetivos descritos no **Capítulo II**, obedecidas às ordens classificatórias, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
3. Os candidatos aprovados que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas previstas pelo **Capítulo II**, integrarão o Cadastro de Reserva, com expectativa de direito à nomeação dentro do prazo de validade dos Concursos Públicos regulados pelo presente Edital e eventual prorrogação, em relação aos cargos remanescentes, aos que vagarem e aos que forem criados.
4. Os candidatos que tomarem posse estarão subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru (Lei Municipal nº 1.574/71 e alterações posteriores), ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 3.373/91 e alterações posteriores), ao Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru (Lei Municipal nº 3.781/94 e alterações posteriores), ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 5.950/10) e demais legislações inerentes aos Servidores Públicos Municipais.
5. Os candidatos aos cargos dos presentes Concursos Públicos ficarão sujeitos à Jornada Básica de Trabalho prevista no **Capítulo II** deste Edital.
6. Os cargos, as vagas, as escolaridades/pré-requisitos e os vencimentos estão estabelecidos no **Capítulo II** deste Edital.
7. As datas, os locais e horários de realização da **Prova Objetiva** serão divulgados no **Edital de Convocação** publicado no Diário Oficial do Município de Bauru em **24 (vinte e quatro) de maio de 2011**.
8. As descrições das Atribuições Básicas dos Cargos constam no **Anexo I** deste Edital.
9. Os Conteúdos Programáticos constam do **Anexo II** deste Edital.
10. As contratações serão pelo **Regime Estatutário**.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS, DAS VAGAS, DAS ESCOLARIDADES/PRÉ-REQUISITOS, DOS VENCIMENTOS, DOS BENEFÍCIOS, DAS JORNADAS DE TRABALHO E DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cargo: Especialista em Saúde Médico - ORTOPEDISTA

Vaga(s): 01

Escolaridade/Pré-Requisito: Conclusão do Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Residência Médica em Ortopedia ou Especialização em Ortopedia.

Vencimentos¹: R\$ 3.360,00

Benefícios²: R\$ 210,00

***Jornada Básica de Trabalho:** 20 horas/semanais

****Jornada Especial de Trabalho:** 24, 36 e 40 horas/semanais

Valor Inscrição: R\$ 30,00

* Jornada de 20 horas/ semanais: R\$ 3.360,00

**Jornada de 24 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$ 672,00 de jornada suplementar.

Jornada de 36 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$2.688,00 de jornada suplementar.

Jornada de 40 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$ 3.360,00 de jornada suplementar.

OBS: O ingresso nas Jornadas Especiais de Trabalho dar-se-á por solicitação do interessado ou por necessidade e interesse público, mediante anuência do mesmo, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.950/10.

Além da Jornada de Trabalho, os profissionais poderão realizar atividades sob a forma de “plantão extra” junto ao serviço de atendimentos ininterruptos (máximo de 08 plantões/mês) percebendo por estes o valor de R\$ 4.838,40, de acordo com a Lei Municipal nº 5.950/10.

Cargo: Especialista em Saúde Médico - PSQUIATRA

Vaga(s): 01

Escolaridade/Pré-Requisito: Conclusão do Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Residência Médica em Psiquiatria ou Especialização em Psiquiatria.

Vencimentos¹: R\$ 3.360,00

Benefícios²: R\$ 210,00

***Jornada Básica de Trabalho:** 20 horas semanais

****Jornada Especial de Trabalho:** 24, 36 e 40 horas/semanais

Valor Inscrição: R\$ 30,00

* Jornada de 20 horas/ semanais: R\$ 3.360,00

**Jornada de 24 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$ 672,00 de jornada suplementar.

Jornada de 36 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$2.688,00 de jornada suplementar.

Jornada de 40 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$ 3.360,00 de jornada suplementar.

OBS: O ingresso nas Jornadas Especiais de Trabalho dar-se-á por solicitação do interessado ou por necessidade e interesse público, mediante anuência do mesmo, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.950/10.

Além da Jornada de Trabalho, os profissionais poderão realizar atividades sob a forma de “plantão extra” junto ao serviço de atendimentos ininterruptos (máximo de 08 plantões/mês) percebendo por estes o valor de R\$ 4.838,40, de acordo com a Lei Municipal nº 5.950/10.

Cargo: Especialista em Saúde Médico - PERITO

Vaga(s): 01

Escolaridade/Pré-Requisito: Conclusão do Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Vencimentos¹: R\$ 3.360,00

Benefícios²: R\$ 210,00

***Jornada Básica de Trabalho:** 20 horas semanais

****Jornada Especial de Trabalho:** 24, 36 e 40 horas/semanais

Valor Inscrição: R\$ 30,00

* Jornada de 20 horas/ semanais: R\$ 3.360,00

**Jornada de 24 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$ 672,00 de jornada suplementar.

Jornada de 36 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$2.688,00 de jornada suplementar.

Jornada de 40 horas/ semanais: R\$ 3.360,00 + R\$ 3.360,00 de jornada suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBS: O ingresso nas Jornadas Especiais de Trabalho dar-se-á por solicitação do interessado ou por necessidade e interesse público, mediante anuência do mesmo, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.950/10.

Além da Jornada de Trabalho, os profissionais poderão realizar atividades sob a forma de “plantão extra” junto ao serviço de atendimentos ininterruptos (máximo de 08 plantões/mês) percebendo por estes o valor de R\$ 4.838,40, de acordo com a Lei Municipal nº 5.950/10.

Notas:

¹ Vencimentos – Referência Salarial C1 / Grade dos Especialistas em Saúde Médicos da Lei Municipal nº 5.950/2010. (Sujeito a alterações após dissídio)

² Benefícios – Vale-Compras (R\$ 210,00). (Sujeito a alteração após dissídio)

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:

1. Das Condições Necessárias para Investidura no Cargo: Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que sua **posse** ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais aos cargos abaixo descritas:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) e Decreto Federal nº 86.715/81;
- b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo pleiteado, bem como os documentos comprobatórios da escolaridade/pré-requisitos constantes do **Capítulo II** (Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior em Medicina, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente, Residência ou Especialização na respectiva área, bem como Registro no CRM) e os documentos necessários à investidura do cargo indicado no **Capítulo XIII, Item 4** deste Edital;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições dos cargos;
- h) residir no Município de Bauru/SP ou em localidade próxima, nos termos das Leis Municipais nº 3.781/94 (artigo 14, inciso XII) e 5.805/09.
- i) não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

2. A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura no cargo será feita através da entrega de seus documentos comprobatórios. A não entrega de tais documentos na data pré-fixada em convocação própria, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da Declaração firmada no ato da inscrição.

3. O candidato nomeado que, na data da **posse**, não reunir todos os requisitos enumerados no **Item 1** deste **Capítulo** perderá o direito à vaga, sem ter direito à restituição da Taxa de Inscrição.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES:

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1) Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os procedimentos, requisitos e condições exigidos para o Concurso.

2. As inscrições para os Concursos Públicos regulados neste Edital serão realizadas **PRESENCIALMENTE** ou por **FAX**, no período de **02 de maio de 2011 a 06 de maio de 2011**, das **09h:00min às 16h:00min** (horário de Brasília/DF), no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizado na **Avenida Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana, Bauru/SP, CEP 17020-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

310, ou através de envio do **Formulário de Inscrição** e do **Comprovante de Recolhimento da Taxa de Inscrição** através de Fax nº (14) 3235-1081, devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:

2.1) Recolhimento da Taxa de Inscrição – O candidato deverá recolher a Taxa de Inscrição através de **Depósito Bancário Identificado**, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, importância não restituível sob qualquer hipótese, que deverá ser efetuado **em dinheiro**, diretamente nas Agências da **Caixa Econômica Federal (CEF)**, na **Conta nº 20.073-2, Agência nº 0290, Operação 006**, da **Prefeitura Municipal de Bauru**. Não serão aceitos depósitos em cheque e depósitos efetuados nos terminais eletrônicos (envelopes), via postal, transferência, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital. Sendo verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados no presente **Item**, a mesma será cancelada.

2.2) Preenchimento do Formulário de Inscrição – O candidato terá 02 (duas) opções para providenciar o preenchimento do **Formulário de Inscrição**, sendo elas: **via internet** ou **presencialmente**.

a) Preenchimento do Formulário de Inscrição Via Internet: O **Formulário de Inscrição** estará disponibilizado, via internet, no período designado para inscrições (vide **Item 2**), através do site: www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_administracao/concursos.aspx

b) Preenchimento do Formulário de Inscrição Presencialmente: O candidato poderá dirigir-se ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no endereço indicado no **Item 2** deste **Capítulo**, no período designado para inscrições, para providenciar o preenchimento de seu **Formulário de Inscrição**.

2.3) Efetivação da Inscrição – O candidato terá 02 (duas) opções para providenciar a **Efetivação** de sua Inscrição, sendo elas: **presencialmente** ou **via fax**.

a) Efetivação da Inscrição Presencialmente: O candidato **deverá** comparecer no endereço indicado e no período estabelecido no **Item 2** deste **Capítulo**, para providenciar a **Efetivação** de sua inscrição, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação: Cédula de Identidade RG (original), CPF (original), Formulário de Inscrição (preenchido via internet ou presencialmente nos termos indicados no **Item 2.2** deste **Capítulo**) e Comprovante de Depósito Identificado referente à Taxa de Inscrição, efetuado conforme instruções estabelecidas no **Item 2.1** também deste **Capítulo**.

b) Efetivação da Inscrição Via Fax: O candidato **deverá** enviar ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Fax nº (14) 3235-1081, o **Formulário de Inscrição**, devidamente preenchido e assinado, e o **Comprovante de Recolhimento da Taxa de Inscrição** ou **Comprovante de Isenção da Taxa de Inscrição** (conforme previsto no **Capítulo VII** deste Edital). A inscrição do candidato somente será válida após a sua **Efetivação**, nos termos indicados neste item 2. Caso não seja observada tal determinação, o candidato ficará impossibilitado de realizar a prova, não tendo direito a restituição dos valores recolhidos à título de Taxa de Inscrição. O candidato que optar pela Efetivação de sua Inscrição via Fax, deverá apresentar na data designada para realização da Prova o Formulário de Inscrição original acompanhado do comprovante de envio do Fax.

3. Inscrição Por Procuração: Em caso de Inscrição por Procuração, o Procurador, devidamente constituído exclusivamente para este ato, deverá apresentar no ato da Inscrição: o **Formulário de Inscrição**, devidamente preenchido, o **Instrumento de Mandato** (Procuração), **Identidade do Procurador** (original e cópia), o **Comprovante de Depósito Identificado referente ao recolhimento da Taxa de Inscrição** (vide **Item 2.1**), bem como **Cópias Legíveis da Cédula de Identidade RG e CPF do candidato que representa**. Ficará dispensado de apresentar o **Instrumento de Mandato** aquele que apresentar, na **Efetivação da Inscrição**, o **Formulário de Inscrição** já preenchido e assinado pelo próprio candidato.

3.1) Será exigido **01 (um)** Instrumento de Mandato por candidato e este ficará retido na **Efetivação da Inscrição**, salientando que o candidato e seu procurador são responsáveis pelo preenchimento e informações prestadas ao cadastro, arcando com eventuais erros.

4. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do **Formulário de Inscrição**, sendo este efetuado via internet ou presencialmente.

4.1) As informações prestadas no **Formulário de Inscrição** serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Bauru o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA PROVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1. Condições Especiais para Prestação das Provas: Os candidatos, portadores de deficiência nos termos indicados no **Capítulo VI** ou não, que necessitarem de condições especiais para realização das provas, deverão requerê-las, de forma justificada, no ato da inscrição, **apresentando pedido detalhado das condições especiais de que necessita**, como por exemplo: prova ampliada, auxílio de fiscal para leitura da prova, auxílio de fiscal para transcrição da prova no gabarito, sala de fácil acesso, ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido.

1.1) A solicitação da Condição Especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, onde conste a Classificação Internacional de Doença – CID da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

1.2) O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99, na Lei Complementar Estadual nº 683/92 e na Lei Municipal nº 5.215/04, é assegurado o direito de inscrever-se para o cargo em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2. Em cumprimento a legislação Federal, Estadual e Municipal, ser-lhes-á reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes, as que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, para os Cargos regulados pelo presente Edital.

3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Municipal nº 5.215/04.

4. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

5. O candidato **deverá declarar, no ato de inscrição, ser portador de deficiência**, especificando-a no **Formulário de Inscrição** preenchido via internet ou presencialmente nos termos indicados no **Capítulo IV, Item 2.2.**

5.1) Para **Efetivar** sua Inscrição nos termos indicados no **Capítulo IV, Item 2.3**, o candidato portador de deficiência deverá apresentar **Laudo Médico** (original ou cópia autenticada) **expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência que lhe acomete, se há seqüelas que assegurem a adaptação de sua prova, informando ainda, o nome do candidato, seu documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo.

6. Os benefícios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, deverão ser requeridos, **por escrito** e tal Requerimento deverá ser anexado ao **Formulário de Inscrição** no ato de **Efetivação da Inscrição** indicada no **Capítulo IV, Item 2.3.**

7. Além do já determinado, o candidato portador de deficiência **deverá declarar**, quando da inscrição, **se deseja concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência.**

8. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste **Capítulo, não** poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

9. O candidato portador de deficiência, se classificado na forma estabelecida por este Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de portadores de deficiência.

10. O candidato portador de deficiência aprovado nos Concursos regulados por este Edital, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à **avaliação** a ser realizada por junta médica composta por profissionais da Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

10.1) A avaliação de que trata este **Item** terá **caráter terminativo.**

10.2) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada no **Item 10.**

10.3) O candidato portador de deficiência, que **não** comparecer para avaliação tratada neste **Item**, perderá o direito de gozo dos benefícios que lhe são cabíveis, passando a figurar somente na Lista Geral de Candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- 10.4)** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo postulado, o candidato será **eliminado** do certame.
- 10.5)** Será eliminado da lista de deficientes o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
- 11.** As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.
- 12.** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste **Capítulo**, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos portadores de deficiência.
- 13.** O Laudo Médico apresentado terá validade somente para os Concursos Públicos regulados por este Edital e **não será devolvido** ao candidato ou a seu procurador.
- 14.** Após a investidura do candidato, a deficiência **não** poderá ser arguida para justificar a concessão de restrição funcional, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO VII – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

- 1.** De acordo com a Lei Municipal nº 4.385/99, alterada pela Lei Municipal nº 5.340/06, ficarão isentos do recolhimento da **Taxa de Inscrição**, os candidatos que comprovarem **DOAÇÃO DE SANGUE** no **ano corrente**, em **hospitais públicos e/ou privados do Município de Bauru**.
- 2.** A isenção, tratada no **Item 1** deste **Capítulo** deverá ser expressamente requerida no ato da inscrição, ficando o candidato inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 3.** **Não** será concedida a **Isenção da Taxa de Inscrição** tratada no **Item 1** deste **Capítulo** aos que deixarem de requerê-la expressamente, omitirem informações e/ou torná-las inverídicas.
- 4.** Para requerer a Isenção da Taxa de Inscrição, com base no disposto no presente **Capítulo**, os candidatos deverão apresentar no ato de **Efetivação da Inscrição (Capítulo IV, Item 2.3)**, juntamente com o **Formulário de Inscrição** devidamente preenchido via internet ou presencialmente nos termos indicados no **Capítulo IV, Item 2.2**, documento hábil a comprovar doação de sangue, no **corrente ano**, em hospitais públicos e/ou privados do Município de Bauru/SP (original ou cópia condicionada à apresentação do original).
- 5.** Será aceito o seguinte documento para fins de concessão da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: Declaração firmada em **papel timbrado** do hospital, contendo o **nome completo** e o **número de identidade do doador**, a **data da doação**, com **assinatura**, **número do documento** e **carimbo do responsável do setor / área / departamento**.
- 6.** Em caso de inscrição efetuada através de Procuração, o Procurador devidamente constituído deverá apresentar no ato de Efetivação da Inscrição (**Capítulo IV, Item 2.3**), além dos documentos já indicados no **Item 3** do **Capítulo IV**, documento comprobatório de doação de sangue no **ano corrente** efetuada pelo candidato outorgante, em hospitais públicos e/ou privados no Município de Bauru/SP.
- 7.** Será indeferido o Requerimento de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição que estiver preenchido incorretamente, que for encaminhado por outro meio que não o estabelecido no **Item 4** deste **Capítulo** e que não observar os requisitos elencados no **Item 5**, também deste **Capítulo**.
- 8.** Contra a decisão que indeferir a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição caberá recurso, devidamente justificado e comprovado.
- 9.** O candidato beneficiado com a Isenção da Taxa de Inscrição terá sua inscrição efetivada automaticamente.
- 10.** Os candidatos que tiverem a solicitação de Isenção da Taxa de inscrição indeferida e desejar inscrever-se, normalmente, poderá fazê-lo, desde que recolha a Taxa de Inscrição nos termos indicados no **Capítulo IV**.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA E SUA RESPECTIVA PONTUAÇÃO:

- 1.** Os concursos regulados pelo presente Edital serão realizados na modalidade de “**Provas**”, com caráter **Eliminatório** e **Classificatório**, contendo os valores atribuídos a seguir:

Cargo: Especialista em Saúde Médico - ORTOPEDISTA

Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos e Legislação

Nº Questões: 40

Peso: 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Caráter: Eliminatório e Classificatório
Duração da Prova: 03 horas

Cargo: Especialista em Saúde Médico - PSQUIATRA
Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos e Legislação
Nº Questões: 40
Peso: 100
Caráter: Eliminatório e Classificatório
Duração da Prova: 03 horas

Cargo: Especialista em Saúde Médico - PERITO
Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos e Legislação
Nº Questões: 40
Peso: 100
Caráter: Eliminatório e Classificatório
Duração da Prova: 03 horas

2. Os Concursos Públicos realizados para preenchimento dos cargos de **Especialista em Saúde Médico - Ortopedista, Especialista em Saúde Médico - Psiquiatra, Especialista em Saúde Médico - Perito**, serão compostos por uma **Prova Objetiva**, nos termos abaixo descritos:

2.1) Especialista em Saúde Médico - Ortopedista: Prova Objetiva – A **Prova Objetiva**, de caráter **Eliminatório e Classificatório**, valendo **100 (cem) pontos**, prevista para realizar-se no dia **29 (vinte e nove) de maio de 2011**, será composta por **40 (quarenta) questões objetivas** de múltipla escolha com **04 (quatro) alternativas cada uma**, versando sobre os assuntos constantes no Conteúdo Programático do **Anexo II**, sendo considerada apenas **01 (uma) alternativa correta**, e sua aplicação terá duração de **03 (três) horas**, sendo considerados **aprovados** os candidatos que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** de acerto.

2.2) Especialista em Saúde – Médico - Psiquiatra: Prova Objetiva – A **Prova Objetiva**, de caráter **Eliminatório e Classificatório**, valendo **100 (cem) pontos**, prevista para realizar-se no dia **29 (vinte e nove) de maio de 2011**, será composta por **40 (quarenta) questões objetivas** de múltipla escolha com **04 (quatro) alternativas cada uma**, versando sobre os assuntos constantes no Conteúdo Programático do **Anexo II**, sendo considerada apenas **01 (uma) alternativa correta**, e sua aplicação terá duração de **03 (três) horas**, sendo considerados **aprovados** os candidatos que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** de acerto.

2.3) Especialista em Saúde Médico - Perito: Prova Objetiva – A **Prova Objetiva**, de caráter **Eliminatório e Classificatório**, valendo **100 (cem) pontos**, prevista para realizar-se no dia **29 (vinte e nove) de maio de 2011**, será composta por **40 (quarenta) questões objetivas** de múltipla escolha com **04 (quatro) alternativas cada uma**, versando sobre os assuntos constantes no Conteúdo Programático do **Anexo II**, sendo considerada apenas **01 (uma) alternativa correta**, e sua aplicação terá duração de **03 (três) horas**, sendo considerados **aprovados** os candidatos que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** de acerto.

CAPÍTULO IX – DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

1. A data, local e horário para realização da **Prova Objetiva** serão publicados no **Edital de Convocação** no Diário Oficial do Município de Bauru, em **24 (vinte e quatro) de maio de 2011**.
2. Só será permitida a participação do candidato na **Prova Objetiva**, na respectiva data, local e horário constantes do **Edital de Convocação** publicado no Diário Oficial de Bauru, na data mencionada no **Item 1** deste **Capítulo**.
3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso na realização da **Prova Objetiva**.
4. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da **Prova Objetiva**, com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário previsto para seu início, munido dos seguintes documentos: **Formulário de Inscrição original acompanhado do Comprovante de envio do Fax, ou Protocolo de Inscrição devidamente efetivado pelo DRH, original da Cédula Oficial de Identidade RG, ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação, Carteira de Trabalho, ou qualquer outro documento reconhecido por lei. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições e com fotos atuais, de forma a permitirem com clareza a identificação do candidato.
6. O não comparecimento na **Prova Objetiva**, qualquer que seja o motivo, caracterizará a **desistência** do candidato e resultará na sua **automática eliminação**. Não será concedida, em nenhuma hipótese, uma segunda chamada de provas.
7. O candidato **não** poderá ausentar-se das salas em que serão aplicadas as provas, sem o acompanhamento de um fiscal.
8. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral durante a realização da **Prova Objetiva**, deverá solicitar ao fiscal da sala, formulário específico para tal finalidade.
9. O horário de início das provas será definido em cada sala, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
10. O candidato somente poderá retirar-se da sala **depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da aplicação** das provas.
11. Durante a realização das provas, **não** será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, calculadoras, celulares ou qualquer outro meio eletrônico.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROVA E DA CLASSIFICAÇÃO:

1. A **Prova Objetiva** aplicada aos candidatos aos cargos de **Especialista em Saúde Médico – Ortopedista, Especialista em Saúde Médico – Psiquiatra e Especialista em Saúde Médico – Perito**, terá caráter **Eliminatório e Classificatório**, atribuindo-se **2,5 (dois e meio) pontos a cada questão correta**. A nota final corresponderá a soma dos acertos do candidato, sendo considerado **aprovado** aquele que obtiver, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento.
2. As questões que tiverem respostas rasuradas ou em duplicidade serão anuladas.
3. Os candidatos que não preencherem o Cartão Resposta, com caneta esferográfica azul ou preta, de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto da **Prova Objetiva** e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala terão sua prova **anulada**.
4. Os candidatos que não preencherem corretamente o número de sua inscrição no Cartão Resposta de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto da **Prova Objetiva** e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala terão sua prova **anulada**.
5. Os resultados serão publicados oportunamente no Diário Oficial de Bauru.
6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a estes Concursos, devendo ainda manter atualizado seu endereço para correspondência e demais dados, junto ao **Departamento de Recursos Humanos**, localizado na **Avenida Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana, Bauru/SP**, inclusive após divulgação do resultado final.
7. Da divulgação dos Resultados da **Prova Objetiva** constará apenas os candidatos aprovados para o cargo para o qual se inscreveu.
8. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, e a posse será feita obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação e às necessidades da Administração Pública, de acordo com sua conveniência e oportunidade.
9. Na hipótese de igualdade de nota, o critério de desempate será:
 - a) a maior idade, nos termos do artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS:

1. Sob pena de não conhecimento, os recursos deverão ser endereçados à **Comissão Examinadora** e interpostos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru.
2. Serão admitidos recursos de cada ato publicado no Diário Oficial referente aos Concursos Públicos regulados neste Edital, desde que sejam interpostos **devidamente fundamentados**.
3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no **Item 2** deste **Capítulo**, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor e pedidos genéricos.
4. Os recursos, devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Examinadora, deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador no **Protocolo da Secretaria Municipal de Administração**. Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telex, telegrama e Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo indicado no **Item 1** deste **Capítulo**, e que constarem a indicação do cargo para o qual concorreu o Recorrente.
6. Os Recursos deverão ainda indicar a numeração do Edital regulamentador do Concurso Público do qual o Recorrente participou e deseja esclarecimentos, o nome completo do candidato Recorrente, bem como seu número de inscrição e sua assinatura e, ainda, telefones para contato.
7. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial de Bauru.
8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos à todos os candidatos constantes na lista de presença assinada na data em que forem aplicadas as provas.
9. Em caso de republicação de gabarito, caberá Recurso Administrativo apenas das questões eventualmente alteradas, observando-se o prazo preconizado pelo **Item 1** deste **Capítulo**.
10. **Não** caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso indeferido interposto anteriormente.
11. Será facultado ao candidato participante do Concurso Público requerer cópia de seu Cartão Resposta (gabarito) ao **Departamento de Recursos Humanos**, localizado na **Avenida Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana, Bauru/SP**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** após a divulgação de seus gabaritos, **desde que às suas expensas**.

CAPÍTULO XII – DA HOMOLOGAÇÃO:

1. O resultado final dos Concursos, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as determinações constantes no **Capítulo XI**, serão homologados pela Prefeitura Municipal de Bauru e publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – DO PROVIMENTO DO CARGO:

1. O provimento do Cargo obedecerá à ordem de classificação.
2. A nomeação será feita através do Diário Oficial de Bauru, que estabelecerá data, horário e local para apresentação do candidato aprovado.
3. **Perderá** os direitos decorrentes do Concurso o candidato que:
 - a) não comparecer na data, horário e locais estabelecidos na nomeação;
 - b) não aceitar as condições estabelecidas para exercício do cargo, pela Prefeitura Municipal de Bauru;
 - c) recusar a nomeação (será excluído do cadastro, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência);
 - d) não comprovar a escolaridade/pré-requisitos estabelecidos no presente Edital.
4. A **posse** do candidato ficará condicionada:
 - a) ao preenchimento de todos os requisitos elencados no **Capítulo III, Item 1**;
 - b) à apresentação dos documentos que comprovem a escolaridade/pré-requisitos exigidos para investidura no cargo, bem como de outros documentos julgados necessários;
 - c) à avaliação psicológica, para avaliação de sua saúde mental;
 - d) à perícia médica, para avaliação de sua saúde física e mental, de **caráter eliminatório**;
 - e) a não registrar antecedentes criminais;
 - f) a parecer jurídico sobre a possibilidade de ocupar ou não o cargo, se estrangeiro.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A inexistência das afirmativas, irregularidades de documentos ou outras ocorrências constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente a aplicação das provas, acarretarão a perda dos direitos decorrentes dos Concursos Públicos.
2. O **prazo de validade** dos presentes Concursos Públicos será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.
3. Os atos relativos aos Concursos Públicos serão publicados no Diário Oficial de Bauru que estará disponível na Internet pelo endereço: www.bauru.sp.gov.br e no **Departamento de Recursos Humanos**, no endereço indicado no **Item 6** do **Capítulo X**, não se aceitando justificativas para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Examinadoras designadas pelas **Portarias nº 684/2011, 685/2011 e 686/2011**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - ORTOPEDISTA

Prestar atendimentos de urgência e emergência, priorizando a gravidade do caso.
Prestar atendimentos médicos mediante agendamento.
Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos.
Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área médica.
Implementar ações para promoção da saúde.

ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO – PSIQUIATRA

Prestar atendimentos de urgência e emergência, priorizando a gravidade do caso.
Prestar atendimentos médicos mediante agendamento.
Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos.
Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área médica.
Implementar ações para promoção da saúde.

ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO – PERITO

Atuar como perito no enquadramento nas situações legais junto a Secretaria Municipal da Saúde em assuntos relativos ao programa de tratamento fora do domicílio, dispensação de alimentos especiais, de insumos, medicamentos dentre outros.
Prestar atendimentos de urgência e emergência, priorizando a gravidade do caso.
Prestar atendimentos médicos mediante agendamento.
Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos.
Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área médica.
Implementar ações para promoção da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - ORTOPEDISTA

PROVA OBJETIVA:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Bibliografia:

1. TACHDJIAN, M.O., Ortopedia Pediátrica, 2ª edição: Editora Manole.
2. ROCKWOOD, C.A., Green, D.P., Fraturas em adultos, 3ª edição; Editora Manole.
3. ROCKWOOD, C.A., Wilkins, K.E., Fraturas em crianças, 3ª edição; Editora Manole.
4. CRENSHAW, A.H., Cirurgia Ortopédica de Campbell, 8ª edição, volume I a V, editora Manole.
5. PARDINI JR., A.G., Traumatismos da mão, 2ª edição, editora Medsi.
6. RUEDI, T.P., Murphy, W.M., Princípios AO do tratamento de Fraturas, 2002.

LEGISLAÇÃO – SUS E AS SUAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES

Bibliografia

1. BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: IMESP, 1988 Seção II – Da saúde, Capítulo II, Título VIII.

Disponível em: www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474

2. BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Disponível em www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: **Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.

Disponível em www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474

4. BRASIL. Ministério da Saúde. **HumanizaSUS**: Política Nacional de Humanização: A humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. (Série B. Textos Básicos de Saúde)

Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf

5. BRASIL. Ministério da Saúde. **Pacto pela Saúde**. Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em :

Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html

ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - PSIQUIATRA

PROVA OBJETIVA:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Bibliografia

1. KAPLAN & SADOCK – Compêndio de psiquiatria. Ed. Artes Médicas, 2007 (9ª ed.).
2. CREMESP / AMB. Usuários de Substâncias Psicoativas – Abordagem, Diagnóstico e Tratamento, 2002.
3. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (tradução de Souza & Botega) “Prevenção do Suicídio: manual para médicos clínicos gerais” – Campinas/SP. Centro Brasileiro do Estudo Multicêntrico de Intervenção no comportamento suicida – SUPRE-MISS. 2003.
4. CLASSIFICAÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO DA CID-10. Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

5. DSM-IV-TR. Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais. 4ª ed. rev. Porto Alegre, Artmed, 2002.
6. Ministério da Saúde. Saúde Mental no SUS – Os Centros de Atenção Psicossocial. Brasília, 2004. Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_caps.pdf
7. Política Nacional sobre o álcool- Decreto Federal nº 6117/2007; Política Nacional sobre drogas- Resolução nº3/GSIPR/CH/CONAD de 25 de outubro de 2005; Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas.

LEGISLAÇÃO - SUS E AS SUAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES

Bibliografia

1. BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: IMESP, 1988 Seção II – Da saúde, Capítulo II, Título VIII.
Disponível em: www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474
2. BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Disponível em www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: **Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.
Disponível em www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474
4. BRASIL. Ministério da Saúde. **HumanizaSUS**: Política Nacional de Humanização: A humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. (Série B. Textos Básicos de Saúde)
Disponível em http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf
5. BRASIL. Ministério da Saúde. **Pacto pela Saúde**. Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.
Disponível em http://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html

ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO - PERITO

PROVA OBJETIVA:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Bibliografia

1. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD
DIÁRIO OFICIAL DE BAURU
LEI Nº 4963, DE 11 DE ABRIL DE 2003
P. 11480/02 Implanta o programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Disponível em http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_diariooficial/2003/04/do_20030416_788.PDF
2. PROTOCOLO CLÍNICO PARA NORMATIZAÇÃO DA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS A PACIENTES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Resolução SS - 336, de 27-11-2007 GABINETE SECRETÁRIO – SAÚDE
Disponível em http://www.saude.sp.gov.br/resources/geral/acoes_da_sessp/assistencia_farmaceutica/protocolo_leites.pdf
3. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS
- Resolução SS – nº 126, de 13/08/2009 – Gabinete Secretário - Diário Oficial Estado de São Paulo nº 151, de 13/08/2009 – seção 1, Poder Executivo, p.26
Disponível em ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpessp/biblioteca/informe_eletronico/2009/iels.ago.09/iels150/E_RS-SS-126_130809.pdf
4. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:
RESOLUÇÃO Nº 338, de 06 de maio de 2004 – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/resol_cns338.pdf
5. A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/a_organizacao_dos_servicos%20de_daf.pdf

6. NORMAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

PORTARIA Nº 4.217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Diário Oficial da União - Nº 249, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria_MS_4217_28_12_2010.pdf

7. OBRIGATORIEDADE DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O NOME GENÉRICO

Resolução SS - 126, de 13-8-2009

Diário Oficial do Estado de São Paulo - Nº 151 – DOE de 14/08/09 –p.26

Disponível em

ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpseesp/bibliote/informe_eletronico/2009/iels.ago.09/iels150/E_RS-SS-126_130809.pdf

8. MEDICAMENTOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE AOS PORTADORES DE DIABETES

- Lei nº 11.347, de 27 de Setembro de 2006

Diário Oficial da União - Edição Número 187 de 28/09/2006

Atos do Poder Legislativo

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Lei_N_11347.pdf

- PORTARIA Nº 2.583 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria_N_2583.pdf

9. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

PORTARIA Nº 2981 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 (*)

Aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/portaria_gm_2981_3439_ceaf.pdf

10. FINANCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS PARA AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

Disponível <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/portaria%20204.pdf>

11. CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE

PORTARIA Nº 698/GM DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-698.htm>

12. MANUAL DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS – CRIE MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Manual_3edicao_preliminar.pdf

13. PLANEJAMENTO FAMILIAR

- Portaria GM/MS Nº 48, de 11/02/1999 e

Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port99/PT-048.html>

- Lei 9.263 GM/MS, de 12/01/1996

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm

14. OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

Jornal de Pneumologia vol.26 nº.6 São Paulo Nov./Dec. 2000

Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-35862000000600011

15. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

Rev. Associação Médica Brasileira vol.50 no.3 São Paulo July/Sept. 2004

Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302004000300016&script=sci_arttext

16. PORTARIA GM/MS Nº822 - PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL

Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2001/GM/GM-822.htm>

17. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – FENILCETONÚRIA – FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA

Portaria nº 847 de 06 de Novembro de 2002.

Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/PORT2002/PT-847.htm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

18. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - FIBROSE CÍSTICA – MANIFESTAÇÕES PULMONARES (Anexo I) e PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - FIBROSE CÍSTICA – INSUFICIÊNCIA PANCREÁTICA (Anexo II)

Portaria AS/MS Nº 224 de 10 de Maio de 2010.

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_fibrose_cistica_insuf_panc_retificado.pdf

19. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO

Portaria nº 848 de 06 de Novembro de 2002.

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_hipotireoidismo_congenito.pdf

20. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – DOENÇA FALCIFORME

Portaria nº 872 de 06 de Novembro de 2002.

Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_doenca_falciforme_livro_2010.pdf

21. MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE NEONATAL

Série A. Normas e Manuais Técnicos

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Atenção à Saúde

Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas

Brasília – DF – 2010

Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/manual_orientacoes_transporte_neonatal.pdf

22. ALEITAMENTO MATERNO E ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Série A, Normas e Manuais Técnicos – Coordenação da Atenção Básica – Nº 23

Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf

23. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Disponível em <http://www.crfm.com.br/pdf/Novo-Codigo-de-Etica-Medica-Set-2009.pdf>

24. MURAHOVSKI, Jayme – Pediatria – Diagnóstico e Tratamento. Editora Sarvier, 6ª Edição

25. CECIL – TRATADO DE MEDICINA INTERNA, Editora Elsevier Brasil, 22ª Edição, 2005.

LEGISLAÇÃO - SUS E AS SUAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES

Bibliografia

1. BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: IMESP, 1988 Seção II – Da saúde, Capítulo II, Título VIII.

Disponível em: www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474

2. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Disponível em www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.

Disponível em www.saude.gov.br/legislacao ou http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1474

4. BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: A humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. (Série B. Textos Básicos de Saúde)

Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/humanizasus_2004.pdf

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Pacto pela Saúde. Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

CRONOGRAMA

Datas	Eventos
07/04/2011	1ª Publicação Diário Oficial de Bauru
19/04/2011	2ª Publicação Diário Oficial de Bauru
30/04/2011	3ª Publicação Diário Oficial de Bauru
02/05/2011	Abertura Inscrições
06/05/2011	Encerramento Inscrições
24/05/2011	1º Edital de Convocação da Prova Objetiva
26/05/2011	2º Edital de Convocação da Prova Objetiva
28/05/2011	3º Edital de Convocação da Prova Objetiva
29/05/2011	Previsão da Realização Prova Objetiva
31/05/2011	Previsão Divulgação dos Gabaritos

Bauru/SP, 07 de abril de 2011

RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO